



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO DE Nº 12.484/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

Institui o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, no âmbito do Município de Soledade, e dá outras providências.

*Considerando* a necessidade de órgão colegiado de controle social dos serviços públicos de saneamento básico implantado e atuante;

*Considerando* a Lei Municipal de nº 3.627/2014 que criou o Conselho Municipal de Saneamento órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico;

*Considerando* a determinação no artigo 32 da Lei Municipal de nº 3.627/2014 de que a estrutura do Conselho Municipal de Saneamento, suas competências e composição deverá ser definida em Decreto Municipal;

*Considerando* o artigo 47 da Lei Federal de nº 11.445/2007 c/c artigo 34 do Decreto Federal de nº 7.217/2010;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento, como órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico em Soledade, em atendimento ao disposto no art. 47, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010; e Lei Municipal de nº 3.627/2014.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento:

I- dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;

II- fiscalizar os serviços públicos contratados por meio do Contrato de Programa nº 72/2008, celebrado com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, ou outro que vier a substituí-lo, no âmbito do Município de Soledade, e identificando inconformidades na sua prestação, deverão ser comunicadas a Entidade Reguladora e a Contratada para a adoção das medidas administrativas correlatas;

III- debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento do Município;

IV- diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

V- opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

VI- acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;

VII- acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;

VIII- deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;

IX- apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento será composto de 12 (doze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

I- 6 (seis) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Procuradoria do Município;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II- 6 (seis) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Soledade;
- d) 2 (dois) representantes da empresa prestadora de serviços de saneamento no Município, sendo:
  - a) 1 (um) representante do serviço de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
  - b) 1 (um) representante do serviço de limpeza pública.

§ 1º A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

§ 4º As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 5º As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 6º O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

Art. 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saneamento:

- I- convocar e presidir reuniões do Conselho;
- II- solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III - proferir cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- III- firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo único. No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida conforme dispuser o regime interno do Conselho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE**

Aos 05 dias do mês de setembro de 2018.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 12 484/18

Soledade, 05 / 09 / 20 18

-----